



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 486/2021**

**PROPONENTE:** DEPUTADA Dra. MAYARA PINHEIRO REIS

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**DISPÕE** sobre a reparação de Danos e aplicação de Multa nos casos de Pichação, Destrução, Depredação e outros meios de Danificação ao Patrimônio Público Estadual e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

A Ilustre Deputada Estadual Mayara Pinheiro apresentou no dia 05 de outubro de 2021 o Projeto de Lei nº. 486/2021, que dispõe sobre a reparação de Danos e aplicação de Multa nos casos de Pichação, Destrução, Depredação e outros meios de Danificação ao Patrimônio Público Estadual e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relatório. Passo a opinar.

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.046847:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/11/2021 15:33:16

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/12/2021 10:23:51

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 13/12/2021 18:59:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7A05DB6700084148 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta da Deputada Mayara Pinheiro tem por objetivo combater uma das formas de poluição visual e desrespeito ao patrimônio público, o qual tem ocorrido com frequência no visual e desrespeito ao patrimônio público, o qual tem ocorrido com frequência no Estado do Amazonas.

Na proposta do Projeto da Deputada nota-se que de maneira clara é frisado que ainda que haja previsão na lei civil e penal para a responsabilização dos infratores, na maioria dos casos, os atos de vandalismo seguem impunes. Essa impunidade precisa diminuir, pois é justamente ela que acaba por estimular as infrações.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 23, I, III, IV e VI, da Lex Mater Brasileira, senão, vejamos:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**I** - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**III** - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**IV** - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

**VI** - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.046847:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/11/2021 15:33:16

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/12/2021 10:23:51

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 13/12/2021 18:59:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7A05DB6700084148 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e a propositura da Autora se mostra apta e em condições de ter continuidade nos trâmites seguintes, de modo a impedir atitudes desrespeitosas aos bens Públicos no Estado do Amazonas.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei Nº 486/2021.

É o parecer.

Manaus, 23 de novembro de 2021.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.046847:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/11/2021 15:33:16

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/12/2021 10:23:51

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 13/12/2021 18:59:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7A05DB6700084148 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

